



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.279 , DE 14 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 10.214.290,40, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

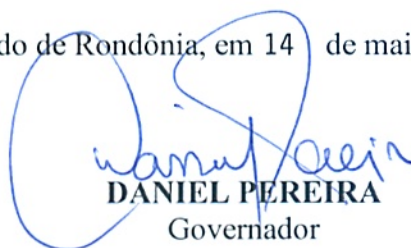
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 10.214.290,40 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			10.214.290,40
11.013.23.694.2051.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	3340	0640	248.794,49
		3350	0640	3.912.500,00
		3390	0640	1.260.900,00
		4490	0640	1.932.100,00
11.013.23.694.2051.2816	ASSEGURAR A OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	3390	0640	2.415.433,88
		4490	0640	444.562,03
		TOTAL		R\$ 10.214.290,40

W